

Lei N° 577, de 24 de Setembro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°110, Período de 15 a 01 Outubro de 2001.

LEI N° 577, DE 24 SETEMBRO DE 2001.

- *Dá nova disciplina à cobrança de IPTU -*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona esta Lei, que produzirá seus efeitos Legais, no ato de sua publicação:

Art. 1º) A partir do exercício de 2003, o Imposto Predial e

b – O contribuinte que optar por quitar o seu Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em parcela única, receberá os descontos concedidos pelo Município.

§2º - Fica o Executivo, autorizado a descontar as parcelas do (IPTU), na folha de pagamento, do Servidor Municipal, mediante autorização prévia do interessado.

§3º - Fica o Executivo,

Territorial Urbano (IPTU) será cobrado em até 6 (seis) parcelas, compreendidas entre os meses de março a novembro.

§1º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, em 4, 5 e 6 vezes, sofrerão um reajuste, nos parâmetros do INPC, da FGV.

a – Quem optar por pagar em até 3 (três) parcelas não sofrerá qualquer reajuste.

autorizado a criar mecanismo legal, para facilitar o recebimento do trabalhador da iniciativa privada.

Art.2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 24 de setembro de 2001.

IRAN SILVA COURI